



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHI

RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº 68, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

DISPÕE AD REFERENDUM SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS ATÉ 2010 DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – FUNDRHI DA SUBCONTA DO COMITÊ MÉDIO PARAÍBA DO SUL PARA A AÇÃO EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO DA BARRAGEM DO LAGO DOS PALMARES LOCALIZADA EM PATY DO ALFERES.

O **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das suas atribuições legais, instituído pela Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999 e considerando:

- o inciso X, artigo 55 da Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que define como uma das atribuições do Comitê de Bacia Hidrográfica a aprovação dos programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse dos recursos hídricos;

- os artigos 3º e 8º do Decreto nº 35.724, de 18 de junho de 2004, que define respectivamente as várias fontes de recursos do FUNDRHI e a divisão desses recursos em Subcontas para permitir a gestão autônoma dos recursos financeiros pertinentes a cada região ou bacia hidrográfica;

- a Resolução CERHI nº. 51, de 28 de julho de 2010, que dispõe sobre as providências a serem tomadas pelos Comitês de Bacia Hidrográfica e pelo INEA para utilização dos recursos disponíveis no FUNDRHI;

- a Resolução CBH MPS nº. 13, de 20 de setembro de 2011;

- a necessidade de atender a solicitação da Secretaria de Meio Ambiente de Paty do Alferes para solucionar a eminência de rompimento da barragem Palmares;

RESOLVE:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHI

Art. 1º - Destinar o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a recuperação da barragem do Lago dos Palmares/ Paty do Alferes.

Art. 2º - A liberação dos recursos pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA para utilização nas ações e investimentos aprovados nesta Resolução, obedecerá à disponibilidade financeira do FUNDRHI na subconta de cada Região Hidrográfica;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2011

Luiza Cristina Krau de Oliveira

Luiza Cristina Krau de Oliveira

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Publicada no Diário Oficial de 07/10/2011, pág. 19

***Omitida no D.O de 23/09/2011**